



## Lei de Liberdade Econômica Federal

O desafio de empreender no Brasil teve algumas barreiras derrubadas pela Lei de Liberdade Econômica. A norma desburocratiza a abertura de novos negócios e favorece a criação de startups.

Após a mudança nacional, o Rio Grande do Sul foi o primeiro estado a criar uma legislação regional semelhante e o município de Esteio foi o primeiro a regulamentar a Lei da Liberdade Econômica no Brasil.

Sancionada em setembro, a lei federal 13.874/2019 instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e promoveu diversas alterações em benefício da livre iniciativa e do livre mercado. Foram modificados dispositivos de direito civil, empresarial e econômico com objetivo de diminuir a interferência do Estado nas atividades privadas, facilitando principalmente as de baixo risco. O novo modelo possibilitará ao Estado e os municípios, focar nas atividades de alto risco e toda sua carga regulatória, de fiscalização e de licenciamento.

Esse regramento criou um impacto muito importante para o empreendedorismo. Todos os direitos e garantias trazidos pela Lei de Liberdade Econômica são extremamente importantes para a promoção da simplificação e desburocratização pelas quais o Sebrae já vem atuando no território nacional.

### Princípios:

- Liberdade, como garantia no exercício de atividade econômica;
- Boa fé do particular perante o poder público;
- Intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;
- Reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

### Objetivo da Lei:

Estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas, com o objetivo de garantir o livre exercício da atividade econômica

e o fomento da economia brasileira, com redefinição da forma de atuação do Estado.

### **Pontos relevantes para a simplificação e desburocratização dos processos de registro e licenciamento de empresas:**

Lei dispensa alvará de funcionamento:

Uma das mais importantes alterações da Lei de Liberdade Econômica, principalmente para micro e pequenas empresas, é que as atividades consideradas de baixo risco não precisarão mais de alvará de funcionamento ou qualquer tipo de licença, além da extinção das taxas associadas a essas autorizações. Atividades de baixo risco agora podem funcionar sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação, entre eles alvarás.

A dispensa dos atos públicos de liberação econômica não exime os empreendedores de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação. Por isso, eles precisam estar em conformidade com os regramentos existentes.

Cabe salientar que a Lei da Liberdade Econômica não dispensa a necessidade de registro na Junta Comercial, cadastros tributários e previdenciários e não autoriza a abertura de empresas em qualquer lugar, devendo o empreendedor solicitar a consulta prévia locacional às prefeituras.

O que o baixo risco FAZ:

- Dispensa qualquer alvará ou licença;
- Extingue licenças sanitárias, ambientais e de incêndio;
- Extingue taxas associadas a essas licenças;
- Protege a boa-fé do empreendedor.

O que o baixo risco NÃO FAZ:

- Não dispensa o registro, cadastros tributários e previdenciários;
- Não autoriza a abertura de negócios em qualquer lugar;
- Não dispensa licenças profissionais, se requeridas por Lei Federal;
- Não dispensa a observância das leis e demais normas.

Fiscalização:

Atividades de baixo risco não serão fiscalizadas antecipadamente. A visita fiscal ocorrerá por ofício ou se houver denúncia às autoridades.

Funcionamento:

A norma permite que os estabelecimentos possam funcionar a qualquer hora ou dia, desde que respeitando a legislação trabalhista, as normas de proteção ao meio ambiente, a poluição sonora e a perturbação do sossego público.

Registro automático de empresas:

Os empreendedores gaúchos já contam com essa facilidade para a abertura de negócios. Isso porque, desde maio/2019 começou a funcionar na JucisRS (Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul) o sistema de registro automático de empresas.

Os processos de registro das empresas poderão ser liberados em apenas cinco minutos, por meio do cruzamento de dados. Esta modalidade de registro está prevista para as naturezas jurídicas de Empresário Individual, EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada) e LTDA (Sociedade Limitada) e passam a ser registrados automaticamente, após a etapa inicial de viabilidade de endereço e nome e envio da documentação no órgão de registro. Para isso o empreendedor precisa utilizar um contrato padrão disponível no site da Junta Comercial e ele não pode excluir e/ou acrescentar cláusulas.

Arquivamento digital:

A lei permite arquivar qualquer documento em microfilme ou por meio digital, sendo ele equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais.

Atividades de baixo risco Resolução CGSIM nº 57:

Cabe aos estados, Distrito Federal e municípios ter a definição de atividades econômicas para fins de dispensa total de atos públicos. Caso não haja esses regramentos, valerá a Resolução nº 57 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), que definiu 299 atividades como de baixo risco.

Entre as atividades listadas estão:

Agência de publicidade, agência de viagem, cabeleireiro, chaveiro, comércio de bebidas, fisioterapia, nutricionista, lanchonetes, restaurantes, padarias, artista plástico, jornalista independente, fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista, salão de beleza, bares, comércio atacadista de cama e papelaria.

Para ser considerada como de baixo risco, as atividades devem ser exercidas:

- na residência do empresário, titular ou sócio (na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas),
- ou ser tipicamente digital (de modo que não exija estabelecimento físico para sua operação)
- ou locar um espaço com no máximo 200 m<sup>2</sup> e até três pavimentos, com lotação de até 100 pessoas.
- além disso, o local não pode possuir subsolo com uso distinto de estacionamento, ter líquido inflamável ou combustível acima de 1.000 litros ou ter gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg.

Fonte (08/09/2020):

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)

sebraers.com.br  
0800 570 0800

